



ASSESSORIA JURÍDICA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

## **PARECER JURÍDICO Nº 180/ASSEJUR/2025**

### **PROJETO DE LEI: 129/2025**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 188.785,72 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Trata-se de projeto de lei que pretende a abertura de crédito *especial* no valor acima proposto, para atendimento da demanda descrita no artigo 5º.

No que tange à competência, trata-se de matéria orçamentária, cuja competência privativa é do Prefeito Municipal, segundo o que dispõe o art. 195 da Constituição do Estado de Mato Grosso, sendo que a autorização legislativa é fundamental conforme artigo 239, V, da Lei Orgânica Municipal. Não vislumbramos óbice quanto à espécie normativa, eis que a matéria não está reservada à Lei Complementar.

No que tange à abertura de crédito, a lei 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 permite a abertura de créditos adicionais, classificando-os como extraordinários, especiais e suplementares, sendo *especial* aqueles para os quais não haja dotação específica.

Segundo os artigos 3º e 4º, os *recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, aportando a declaração do ordenador de despesas, memorando 1-11.640/2025, solicitação de abertura de crédito adicional, declaração de cumprimento de metas, contrata 00116/ADM/2023, decisão 015/GP/2024, aviso de seleção pública, empenho 16839, 16842, ofício*



ASSESSORIA JURÍDICA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

4902/2023, ordem de serviço, memorando 3-24.690/2023, portaria 019/secultur/2023, termo de convênio 2658-2022, contrato 00116/adm/2023, superávit financeiro de R\$ 482.005,03, comparativo de receita/despesa de R\$ 5.691,48 e comparativo de despesas e receitas.

No art. 5º do projeto consta a que se destina a presente abertura de crédito, atendendo assim às disposições da lei 3.462/2010.

No mais, não vemos ilegalidades, podendo o projeto prosseguir para apreciação plenária, a quem compete a análise do mérito.

**É o parecer favorável.**

Tangará da Serra-MT, 17 de abril de 2025.

**RUY FERREIRA JUNIOR**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**